



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 134 - DE: 25.06 2003



FLS.: 068

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI CAMPANHA SOB
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DIVULGAR AS
CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO
DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS DA 3ª
IDADE.

O ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica INSTITUÍDA, por esta Lei, Campanha destinada a divulgação das sérias consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Artigo 2º) – A Campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida especialmente junto às Unidades de Saúde sediadas no município.

Artigo 3º) – Os recursos necessários à execução da Campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) – A fim de minimizar ou coibir os gastos com a Campanha, fica autorizada a realização de parcerias com Entidades privadas e não governamentais.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e cinco de junho de 2003.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio nesta data.

Igarapava-SP. 25 de junho de 2003.



JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos